



DECISÃO CRO-RN N.º 004/2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições regimentais, em Reunião do Plenário, do dia 30 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO a Resolução CFO-180/2016, de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a adesão do CRO-RN ao disposto na referida Resolução CFO;

CONSIDERANDO, a matéria tratar de Recuperação de Créditos, oriundos de valores de anuidades, taxas e multas lançadas nas inscrições das pessoas físicas e jurídicas com inscrição neste Conselho;

CONSIDERANDO, haver necessidade de estipulação de valor mínimo para emissão de boletos bancários, referentes à possíveis parcelamentos solicitados por pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO o máximo de 12 (doze) parcelas, definido na Resolução CFO-180/2016,

DECIDE:

Art. 1º - Autorizar o parcelamento de débitos vencidos até o exercício 2016 em até 12 vezes, sendo obrigatório o recolhimento da primeira parcela no ato da negociação da dívida, com vencimentos seguintes, até mais onze parcelas, a cada sucessivos 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do termo de compromisso.

At. 2º - Definir como valor de R\$ 100,00 (cem reais) o mínimo por parcela a ser paga pela pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - Definir a data limite de 22 de dezembro de 2017 para negociações de débitos junto à tesouraria do CRO-RN,

Art. 4º - Autorizar a abertura do CRO-RN nos sábados com a finalidade exclusiva de mutirão para recuperação de créditos nas seguintes datas: 11.11.2017 e 02.12.2017, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 30 de agosto de 2017.


GLÁUCIO DE MORAIS E SILVA, CD
PRESIDENTE


JANE SUELY DE MELO NÓBREGA, CD
SECRETÁRIO


LUIZ EDUARDO RODRIGUES JULIASSE, CD
TESOUREIRO